



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022/TJPA

Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por sua Secretária de Administração, DÉBORA MORAES GOMES, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1602961 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 257.584.702-87, designado pela Portaria nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); pelo Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 005/TJPA/2022 (processo nº PA-PRO-2021/02108), para o Registro de Preços nº 005/TJPA/2022, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 21 de janeiro de 2022, registram-se os preços oferecidos pela empresa **ASTAV – SERVIÇOS DE LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.018.154/0001-12, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Domingos Marreiros, nº 259, CEP: 66.055-210, E-MAIL: grandbelemreduto@gmail.com Telefone: (91) 32223219 e (91) 98409-6655, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES, portadora do RG nº 1803500-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.874.462-49, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o Registro de Preço para a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Lavagem e Passagem de Roupas Comuns, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 02 de fevereiro de 2022 e término em 02 de fevereiro de 2023, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

1

SAF
PA-PRO-2021/02108

SHEILA SUELI
PINHEIRO
TAVARES:1378
7446249

Assinado eletronicamente
por SHEILA SUELI
PINHEIRO TAVARES
Data: 15/12/2022
15:16:49 -0100



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e DEBORA MORAES GOMES.
Use 3100089.19991936-2053 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3100089.19991936-2053>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:15



TJPA-PRO-202200417V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

Item	Posição	Descrição	Un.	Qtde	Vir. Cotado	Tot. Cotado	Pr. Unit. Adj.	Total Adj.
1	1	SERVIÇO DE LAVAGEM E PASSAGEM DE TOGA	PEÇAS	20,00	28,33	566,60	26,75	535,00
2	1	SERVIÇO DE LAVAGEM E PASSAGEM DE PELERINE	PEÇAS	100,00	21,97	2.197,00	20,85	2.085,00
3	1	SERVIÇO DE LAVAGEM E PASSAGEM DE JALECO/BLAZER	PEÇAS	250,00	25,00	6.250,00	24,45	6.112,50
4	1	SERVIÇO DE LAVAGEM e PASSAGEM DE TOALHA DE MESA	UNIDADE	150,00	9,63	1.444,50	8,95	1.342,50
5	1	SERVIÇO DE LAVAGEM E PASSAGEM DE CORTINA	M²	500,00	15,67	7.835,00	14,95	7.475,00
6	1	SERVIÇO DE LAVAGEM e PASSAGEM DE TORSAL	UNIDADE	30,00	9,80	294,00	9,25	277,50
7	1	SERVIÇO DE LAVAGEM E PASSAGEM DE BANDEIRA	M²	10,00	19,80	198,00	18,95	189,50
8	1	SERVIÇO DE LAVAGEM E DESODORIZAÇÃO DE BLACKOUT	M²	300,00	15,97	4.791,00	14,95	4.485,00
9	1	SERVIÇO DE LAVAGEM e DESODORIZAÇÃO DE TAPETE	M²	120,00	33,00	3.960,00	30,45	3.654,00
Total Vencedor:								26.156,00
Total licitação:								26.156,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar-la em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2

SAF
PA-PRO-2021/02108

SHEILA SUELI
PINHEIRO
TAVARES/137
87446249



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e DEBORA MORAES GOMES.
Use 3100089.19991936-2053 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3100089.19991936-2053>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:15



TJPA-PRO-202200417V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da EMPRESA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O TJPA mesmo diante do requerimento de revisão, poderá demandar novos pedidos de fornecimento/serviços pelos preços registrados, durante a instrução para a análise que resultará no indeferimento ou deferimento do pleito, cujos efeitos retroagirão à data do protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no **Banco 01 – Banco do Brasil, Agência 2946-7, conta corrente nº 26727-9**, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

3

SAF
PA-PRO-2021/02108

SHEILA SUELI
PINHEIRO
TAVARES:137
87446249
Assinado de forma
digital por SHEILA SUELI
PINHEIRO
TAVARES:13787446249
Dados: 2022.02.03
10:19:42 -03'00'



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e DEBORA MORAES GOMES.
Use 3100089.19991936-2053 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3100089.19991936-2053>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:15



TJPA-PRO202200417V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

4

SAF
PA-PRO-2021/02108

SHEILA SUELI
PINHEIRO
TAVARES:1378
7446249

Assinado de forma digital
por SHEILA SUELI
PINHEIRO
TAVARES:1378/446249
Data: 2022.12.15
10:20:07 -03'00'



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e DEBORA MORAES GOMES.
Use 3100089.19991936-2053 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3100089.19991936-2053>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:15



TJPA PRO202200417V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Manter atualizados os contatos de e-mail e telefone dos prepostos informados na proposta, não sendo aceitas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de telefonemas e/ou mensagens.

XIII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade dos servidores listados no Termo de Referência.

5

SAF
PA-PRO-2021/02108

SHEILA SUELI
PINHEIRO
TAVARES:1378744
6249



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e DEBORA MORAES GOMES.
Use 3100089.19991936-2053 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3100089.19991936-2053>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:15



TJPA-PRO-202200417V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento/prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I- 5% (cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;

6

SAF
PA-PRO-2021/02108

SHEILA SUELI
PINHEIRO
TAVARES:13787
446249
Assinado de forma digital por SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES:13787446249
Dados: 2022.02.03 10:21:08 -03'00'



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e DEBORA MORAES GOMES.
Use 3100089.19991936-2053 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3100089.19991936-2053>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:15



TJPA-PRO-202200417V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- II- 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculado a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- III- Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido referente ao quantitativo não entregue, nas hipóteses não previstas nos itens anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV- Até 5% (dez por cento) sobre o valor total da ARP em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, inexecução total do objeto, ou da necessidade de cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Itens I, II e III;
- V- Até 10% (vinte por cento) sobre o valor da ARP, pelo descumprimento das demais cláusula do contrato ou do Termo de Referência, exceto prazo de execução e casos previstos nos itens anteriores;
- VI- Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nos itens anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Extraviar ou danificar na totalidade o material recolhido para lavagem e passagem;	05
02	Extraviar ou danificar parte do material recolhido para lavagem e passagem, por ocorrência;	04
03	Recusar-se a reparar o dano que porventura algum material sofra em razão da prestação do serviço, por ocorrência;	03
04	Deixar de executar o serviço, sem justificativa;	02
05	Recolher o material a ser lavado e passado ou devolver o material limpo, fora do prazo estabelecido;	01
06	Subcontratar a execução do serviço, por ocorrência;	01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	5,00% sobre o valor total do pedido, por ocorrência.
02	6,00% sobre o valor total do pedido.
03	8,00% sobre o valor do quantitativo do material não reparado.
04	10,00 % sobre o valor total do quantitativo extraviado ou danificado.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

7

SAF
PA-PRO-2021/02108

SHEILA SUELI
PINHEIRO
TAVARES:1378744
6249
Assinado de forma digital
por SHEILA SUELI PINHEIRO
TAVARES:13787446249
Data: 2022.02.03 10:21:33
-03'00"



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e DEBORA MORAES GOMES.
Use 3100089.19991936-2053 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3100089.19991936-2053>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:15



TJPA-PRO-202200417V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejem penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As sanções serão aplicadas pelo Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Portaria nº 451, de 30 de janeiro de 2020, à vista dos motivos informados na instrução processual, exceto a penalidade de idoneidade que será aplicada pela Presidência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As notificações para a apresentação de ampla defesa e contraditório, e das decisões de aplicação de penalidade para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, poderão se dar através de ofício entregue fisicamente ao representante da empresa ou encaminhado através de e-mail a ser informado obrigatoriamente na proposta.

9

SAF
PA-PRO-2021/02108

SHEILA SUELI PINHEIRO
TAVARES:13787446249
Assinado de forma digital por SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES:13787446249
Data: 2022.12.15 13:12:20 -03'00'



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e DEBORA MORAES GOMES.
Use 3100089.19991936-2053 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3100089.19991936-2053>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:15



TJPA-PRO-202200417V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Quando da utilização de correio eletrônico, caso a empresa não acuse o recebimento da respetiva notificação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a leitura será automaticamente confirmada e o prazo para a apresentação de defesa, recurso ou pedido de reconsideração iniciará, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos, quando pertinente, deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Observando-se o parágrafo anterior, caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet – SIASNET.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

10

SAF
PA-PRO-2021/02108

SHEILA SUELI
PINHEIRO
TAVARES:137874
46249
Assinado de forma digital
por SHEILA SUELI
PINHEIRO
TAVARES:137874
10/22/2022 09:00



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e DEBORA MORAES GOMES.
Use 3100089.19991936-2053 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3100089.19991936-2053>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:15



TJPA-PRO-202200417V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/TJPA/2022, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 991/2020, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 683/2020 do Gabinete da Presidência do TJPA.

SAF
PA-PRO-2021/02108

11



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e DEBORA MORAES GOMES.
Use 3100089.19991936-2053 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3100089.19991936-2053>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:15

SHEILA SUELI
PINHEIRO
TAVARES:1378
7446249

Assinado de forma
digital por SHEILA
SUELI PINHEIRO
TAVARES:13787446249
Dados: 2022.02.03
10:23:18 -0100'



TJPA-PRO-202200417V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 02 de fevereiro de 2022.

Débora Moraes Gomes

Secretária de Administração do TJPA

SHEILA SUELI PINHEIRO
TAVARES:13787446249
Assinado de forma digital por
SHEILA SUELI PINHEIRO
TAVARES:13787446249
Dados: 2022.02.03 10:17:49 -03'00'

Sheila Sueli Pinheiro Tavares

Representante da Empresa ASTAV –
Serviços de Lavanderia e Tinturaria Ltda-ME

Testemunhas:

Nome - CPF/MF

Nome - CPF/MF

SAF
PA-PRO-2021/02108

12



Assinado com senha por JONAS AMERICO ALVES DUARTE, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e DEBORA MORAES GOMES.
Use 3100089.19991936-2053 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3100089.19991936-2053>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:15



TJPA-PRO-202200417V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preço para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Lavagem e Passagem de Roupas Comuns, com finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, pelo período de 12 meses.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA(usuário) e ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES(usuário).
Use 2862214.18819312-983 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por CARLOS PINTO DA SILVA JR *Data e hora: 27/09/2021 12:43



PAPRO202102108V01



TJPA PRO202102108V01



Assinado com senha por CARLOS PINTO DA SILVA JR.
Use 2862214.19000239-8372 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2862214.19000239-8372>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:16





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2021/02108

1. DO OBJETO

Registro de Preço para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Lavagem e Passagem de Roupas Comuns.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

Com a proximidade do término da vigência da **Ata de Registro de Preço Nº 027/2020-TJPA, em 02/10/2021**, a Contratação justifica-se pela necessidade do serviço para atender as frequentes demandas, com o intuito de proporcionar condições essenciais de higiene das cortinas, tapetes, toalhas de mesas e, das vestimentas diversas dos Fóruns Criminal, Cível, Arquivo e outros, deste Tribunal, considerando que este órgão não dispõe em seu quadro/estrutura, recursos humanos, materiais e equipamentos para executar os serviços.

2.2. Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

Será selecionada a LICITANTE que apresentar o **Menor Preço Global do Lote Único**;

Trata-se de contratação de serviços comuns de características usuais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, a ser adquirido através de processo licitatório.

A Contratação dos Serviços de lavagem e Passagem, será realizada na **Modalidade Pregão na forma Eletrônica, em Lote Único, do tipo Menor Preço Global, através de Sistema de Registro de Preços**.

A Adjudicação do Objeto à LICITANTE vencedora ficará sujeita à homologação pela Secretária de Administração deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, após constatada a regularidade dos atos procedimentais.

2.2.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Apresentar um ou mais **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já prestou, a contento, serviço compatível com o da presente licitação;

A LICITANTE, por razões operacionais, deverá comprovar através de contrato social que possui, no mínimo, sede e/ou filial na Região Metropolitana de Belém/Pará;

Caso não tenha, a Contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para estabelecer sede e/ou filial na Região Metropolitana de Belém.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA(usuário) e ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES(usuário).
Use 2862214.18819312-983 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por CARLOS PINTO DA SILVA JR *Data e hora: 27/09/2021 12:43



PAPRO202102108V01



TJPA PRO202102108V01



Assinado com senha por CARLOS PINTO DA SILVA JR.
Use 2862214.19000239-8372 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2862214.19000239-8372>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:16





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

2.3. Do impacto ambiental

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG).

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Especificação técnica detalhada do objeto

Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Lavagem e Passagem de Roupas Comuns, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, pelo período de 12 meses, compreendendo o fornecimento da mão de obra e o emprego de todos os equipamentos, produtos, transporte, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO					
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO	VALOR REFERENCIAL TOTAL
1	TOGA (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido)	Peças	20	R\$ 28,33	R\$ 566,60
2	PELERINE (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido)	Peças	100	R\$21,97	R\$ 2.197,00
3	JALECO/BLAZER (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido)	Peças	250	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
4	TOALHA DE MESA (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido)	m²	150	R\$ 9,63	R\$ 1.444,50
5	CORTINA (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido e que tragam em sua química ação antibactericida e fungicida)	m²	500	R\$ 15,67	R\$ 7.835,00
6	TORSAL (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido)	m²	30	R\$ 9,80	R\$ 294,00
7	BANDEIRA (lavar e passar com produtos que não afetem a composição do tecido)	m²	10	R\$ 19,80	R\$ 198,00
8	BLACKOUT (lavagem e desodorização com tratamento bactericida)	m²	300	R\$ 15,97	R\$ 4.791,00
9	TAPETE (lavagem e desodorização com tratamento bactericida)	m²	120	R\$ 33,00	R\$ 3.960,00
Orçamento Estimado				R\$ 27.536,10	



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA(usuário) e ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES(usuário).
Use 2862214.18819312-983 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por CARLOS PINTO DA SILVA JR *Data e hora: 27/09/2021 12:43



PAPRO202102108V01



TJPA202102108V01



Assinado com senha por CARLOS PINTO DA SILVA JR.
Use 2862214.19000239-8372 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2862214.19000239-8372>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:16





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

3.2. Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

O regime de execução será o indireto e a forma de prestação de serviço desta contratação será parcial conforme demanda.

3.3. Das obrigações contratuais

Das Obrigações do CONTRATANTE:

Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA, através de documento encaminhado pela contratada que contenha o nome, CPF e matrícula de seu empregado, para a coleta da roupa;

Rejeitar as roupas lavadas que não tenham sido aprovadas pelos Fiscais dos postos, apontando as falhas e as modificações a serem efetuadas;

Receber o material lavado e passado no local e horário citado no item 3.4;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços;

Caberá ao Fiscal do Contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela detentora da Ata de Registro de Preços.

Das Obrigações do CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra treinada para a execução dos serviços, bem como assumir as responsabilidades decorrentes da manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos; sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;

A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os materiais, deslocamento e mão de obra necessária para a execução dos serviços;

Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades, cometidos por seus empregados, filiados ou prepostos;

Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, nos serviços prestados que se verificar defeitos/danos nas roupas, resultantes da sua execução, por qualquer motivo, por outra da mesma qualidade ou superior, sem ônus para contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA(usuário) e ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES(usuário).
Use 2862214.18819312-983 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por CARLOS PINTO DA SILVA JR *Data e hora: 27/09/2021 12:43



PAPRO202102108V01



TJPA202102108V01



Assinado com senha por CARLOS PINTO DA SILVA JR.
Use 2862214.19000239-8372 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2862214.19000239-8372>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:16





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

Encaminhar a Nota fiscal do Serviço para ser atestada, juntamente com os documentos acessórios;

Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal, quanto à execução dos serviços;

Disponibilizar ao Tribunal um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail ou outra facilidade para abertura de chamados durante horário comercial;

A presença e/ou ausência da fiscalização deste Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais, executando fielmente os serviços solicitados, obedecendo aos prazos e demais termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto contratado;

Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.4. Da dinâmica de execução

Os Serviços serão realizados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, podendo ser concomitantemente solicitadas de várias unidades deste Tribunal Sede e Fóruns (Cível e Criminal), situadas respectivamente, na Av. Almirante Barroso Nº 3089, bairro Souza e Praça Felipe Patroni s/n, bairro Cidade Velha, nesta cidade de Belém/PA, no horário das 08h às 14h;

A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para recolher o material a ser submetido a Lavagem e Passagem, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, realizada pelo Fiscal responsável;

O material deverá ser retirado e, posteriormente devolvido, no mesmo local/unidade, devidamente lavado e passado, estando protegido e embalado individualmente e adequadamente contra danos de transporte e manuseio, sendo de responsabilidade da contratada todas as expensas envolvidas. E, ainda, sempre acompanhado de listagem do respectivo material, assinada pelo responsável local da CONTRATANTE, para conferência das quantidades, especificações das peças e a data de entrega do serviço prestado;

No caso de Cortinas, quando necessário, a empresa deverá realizar a retirada e a reposição nos seus respectivos lugares;



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA(usuário) e ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES(usuário).
Use 2862214.18819312-983 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por CARLOS PINTO DA SILVA JR *Data e hora: 27/09/2021 12:43



PAPRO202102108V01



TJPA202102108V01



Assinado com senha por CARLOS PINTO DA SILVA JR.
Use 2862214.19000239-8372 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2862214.19000239-8372>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:16





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

O prazo máximo de entrega das Roupas lavadas e passadas será de 03 (três) dias úteis, após a coleta das mesmas, ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. Para as Cortinas e Tapetes o prazo será de 05 (cinco) dias úteis;

A entrega das Roupas fora do prazo estabelecido, sem justificativa plausível, poderá, a critério da Administração, acarretar a aplicação de advertência e/ou multa;

A CONTRATADA deverá possuir em suas lavanderias os equipamentos necessários para a realização do serviço a ser contratado;

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os produtos utilizados na prestação do serviço, bem como o transporte/deslocamento do material;

Caso a CONTRATADA preste serviço para mais de um local/unidade, e, se houver troca de peças da roupa, ficará às suas expensas o retorno e a entrega das peças trocadas em perfeitas condições, incluindo o transporte;

A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante a vigência da ARP, para representá-la administrativamente sempre que for necessário estando apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF, RG e contato telefônico;

O Processamento das Roupas Comuns objeto desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes etapas:

- Retirada da roupa suja da unidade geradora e o seu acondicionamento;
- Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- Recebimento, separação e classificação da roupa suja;
- Processo de lavagem da roupa suja;
- Centrifugação;
- Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa;
- Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa.

3.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de Prestação de Serviço do Objeto será feita por meio de Ordem de Autorização a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, enviado através de e-mail pela CONTRATANTE.

3.6. Do prazo de vigência

O Prazo de Vigência da **Ata de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Lavagem e Passagem de Roupas Comuns**, com finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, será de 12 meses.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA(usuário) e ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES(usuário).
Use 2862214.18819312-983 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por CARLOS PINTO DA SILVA JR *Data e hora: 27/09/2021 12:43



PAPRO202102108V01



TJPA202102108V01



Assinado com senha por CARLOS PINTO DA SILVA JR.
Use 2862214.19000239-8372 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2862214.19000239-8372>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:16





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

3.7. Demais prazos

3.7.1. Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços

O prazo máximo de execução dos Serviços e entrega das roupas lavadas e passadas será de **03 (três) dias úteis**, após a coleta das mesmas, ou de acordo com a necessidade da contratante. Para as Cortinas e Tapetes o prazo será de 05 (cinco) dias úteis;

A Contratada terá o prazo de **02 (dois) dias úteis para recolher o material** a ser submetido a lavagem e passagem, contados a partir da solicitação da contratante;

A entrega das roupas fora do prazo estabelecido, sem justificativa plausível, poderá, a critério da Administração, acarretar a aplicação de advertência e/ou multa;

A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Tribunal em documento contemporâneo à sua ocorrência.

3.7.2. Prazo de garantia dos bens / serviços

A CONTRATADA deverá refazer o serviço de Lavagem e Passagem nos materiais que porventura não apresentarem aspectos de limpeza, assim como, deverá substituir qualquer material que porventura venha a sofrer algum dano causado na fase de execução do serviço de Lavagem e Passagem.

3.8. Garantia contratual

Não se verifica a necessidade de Garantia Contratual, para a viabilidade do Registro de Preços para esta demanda.

3.9. Indicadores de níveis de serviço

Não se verifica a necessidade de Nível de Serviço, para a execução do Serviço a ser contratado.

3.10. Do recebimento

3.10.1. Do recebimento provisório



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA(usuário) e ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES(usuário).
Use 2862214.18819312-983 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por CARLOS PINTO DA SILVA JR *Data e hora: 27/09/2021 12:43



PAPRO202102108V01



TJPA202102108V01



Assinado com senha por CARLOS PINTO DA SILVA JR.
Use 2862214.19000239-8372 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2862214.19000239-8372>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:16





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Os serviços executados serão recebidos **provisoriamente** mediante simples conferência, no ato da entrega, por servidor gestor/fiscal do Contrato através de aposição de assinatura na guia de entrega.

3.10.2. Do recebimento definitivo

Os serviços executados serão recebidos **definitivamente** após aprovação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contratação.

3.11. Da forma de pagamento

O pagamento será efetuado de forma integral, de acordo com a Nota Fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da prestação do serviço na Nota Fiscal, após verificada a conformidade do objeto fornecido e documentação respectiva, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto;

A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) data da prestação do serviço;
- e) o valor a pagar;

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual de Taxa Anual = 6%



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA(usuário) e ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES(usuário).
Use 2862214.19000239-8372 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por CARLOS PINTO DA SILVA JR *Data e hora: 27/09/2021 12:43



PAPRO202102108V01



TJPA202102108V01



Assinado com senha por CARLOS PINTO DA SILVA JR.
Use 2862214.19000239-8372 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2862214.19000239-8372>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:16





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

3.12. Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Dotação Orçamentária Programa de Trabalho: 02.122.1421.8659 / 02.122.1421.8670
Elemento de Despesa: 339039
Fonte de Recursos: 01180
Nota de Reserva Apoio: 454

3.13. Da transferência de conhecimento

Não se aplica. A Contratação em tela não requer que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPJ detenha de conhecimentos específicos para que haja uma eventual transferência de conhecimentos ou capacitação da empresa Contratada.

3.14. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que não há direito de propriedade intelectual e autoral dos serviços prestados.

3.15. Da qualificação técnica do profissional

Não se aplica. Pois o serviço a ser contratado não requer qualificação técnica do profissional.

3.16. Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente,



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA(usuário) e ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES(usuário).
Use 2862214.18819312-983 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por CARLOS PINTO DA SILVA JR *Data e hora: 27/09/2021 12:43



PAPRO202102108V01



TJPAPRO202102108V01



Assinado com senha por CARLOS PINTO DA SILVA JR.
Use 2862214.19000239-8372 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2862214.19000239-8372>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:16





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

		responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contrato	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.

Equipe de Apoio da Contratação

Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Nome: Adriana Klautau Guimarães Matrícula: 41040 Telefone: (91) 3205-3144 E-mail: adrianana.guimaraes@tjpa.jus.br	Nome: João Victor Ferreira Almeida Matrícula: 178098 Telefone: (91) 3205-3161 E-mail: joao.vf Almeida@tjpa.jus.br	Nome: Sidália Souza do Amaral Matrícula: 892 Telefone: (91) 3205-3135 E-mail: sidalia.amaral@tjpa.jus.br

Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação

Gestor do Contrato	Fiscal Demandante	Fiscal Técnico	Fiscal Administrativo
Nome: Ênio de Oliveira Rebouças Matrícula: 42640 Telefone: (91) 3205-3111 E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br	Nome: Adriana Klautau Guimarães Matrícula: 41040 Telefone: (91) 3205-3144 E-mail: adrianana.guimaraes@tjpa.jus.br	Nome: Bianca Cristina Rocha Garcia Matrícula: 67512 Telefone: (91) 3205-3167 E-mail: bianca.garcia@tjpa.jus.br	Nome: Matrícula: Telefone: E-mail:

3.17. Das sanções

Das Multas:

Pelo atraso na entrega do objeto, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência, e descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, Edital, no Contrato e nos instrumentos afins, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, poderá aplicar à LICITANTE vencedora as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA(usuário) e ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES(usuário).
Use 2862214.18819312-983 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por CARLOS PINTO DA SILVA JR *Data e hora: 27/09/2021 12:43



PAPRO202102108V01



TJPA202102108V01



Assinado com senha por CARLOS PINTO DA SILVA JR.
Use 2862214.19000239-8372 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2862214.19000239-8372>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:16





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- a) Advertência;
- b) Multa, aplicada nos seguintes percentuais:
- i. 5% (cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;
 - ii. 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculado a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - iii. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido referente ao quantitativo não entregue, nas hipóteses não previstas nos itens anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - iv. Até 5% (dez por cento) sobre o valor total da ARP em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, inexecução total do objeto, ou da necessidade de cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens i, ii e iii;
 - v. Até 10% (vinte por cento) sobre o valor da ARP, pelo descumprimento das demais cláusulas do contrato ou do Termo de Referência, exceto prazo de execução e casos previstos nos itens anteriores.
 - vi. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nos itens anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

Tabela 1: DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Extraviar ou danificar na totalidade o material recolhido para lavagem e passagem;	05
02	Extraviar ou danificar parte do material recolhido para lavagem e passagem, por ocorrência;	04
03	Recusar-se a reparar o dano que porventura algum material sofra em razão da prestação do serviço, por ocorrência;	03
04	Deixar de executar o serviço, sem justificativa;	02
05	Recolher o material a ser lavado e passado ou devolver o material limpo, fora do prazo estabelecido;	01
06	Subcontratar a execução do serviço, por ocorrência;	01

Tabela 2: GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	5,00% sobre o valor total do pedido, por ocorrência.
02	6,00% sobre o valor total do pedido.
03	8,00% sobre o valor do quantitativo do material não reparado.
04	10,00 % sobre o valor total do quantitativo extraviado ou danificado.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA(usuário) e ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES(usuário).
Use 2862214.18819312-983 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por CARLOS PINTO DA SILVA JR *Data e hora: 27/09/2021 12:43



PAPRO202102108V01



TJPA202102108V01



Assinado com senha por CARLOS PINTO DA SILVA JR.
Use 2862214.19000239-8372 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2862214.19000239-8372>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:16





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
05	15,00% sobre o valor total do quantitativo extraviado ou danificado.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Das Penalidades:

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, na ata e das demais cominações referidas no Art. 7º da Lei Nº 10.520/02, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a empresa que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Termo;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há informações complementares para o objeto desta Ata de Registro de Preços.

Belém, 09 de setembro de 2021.

(ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO)



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA(usuário) e ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES(usuário).
Use 2862214.18819312-983 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por CARLOS PINTO DA SILVA JR *Data e hora: 27/09/2021 12:43



PAPRO202102108V01



TJPA PRO202102108V01



Assinado com senha por CARLOS PINTO DA SILVA JR.
Use 2862214.19000239-8372 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2862214.19000239-8372>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:16



VII – Nomear FELIPE KAUE NORONHA MARQUES, ID. funcional nº 5957241, para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE, código DAS-DEF-PUB, junto à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará – ESDPA, a contar de 07.02.2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 758207

ATO Nº 08, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/123892; RESOLVE:

Nomear TICYANA HAABE PEREIRA DE CARVALHO, OAB/PA nº 27.701, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DEFENSORIA, código DAS-DEF-PUB, junto ao Núcleo de Atendimento Especializado à Criança e ao Adolescente – NAECA, a contar de 07.02.2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 758204

ATO Nº 09, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/136364; RESOLVE:

Nomear ELBER DA SILVA COSTEIRA, C.P.F. nº 028.915.342-55, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DEFENSORIA, código DAS-DEF-PUB, junto às Defensorias Públicas de Igarapé-Miri e Mocajuba, a contar de 08.02.2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 758205

PORTARIA Nº 55/2022 - GGP/DPG, DE 07/02/2022.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; considerando o Processo nº 2022/144276; RESOLVE: Conceder 08 (oito) dias de afastamento para fins de Licença Casamento (Gala), à Defensora Pública ROMINA ARIANE RODRIGUES AZEVEDO BALESTEROS, matrícula nº 80845908, conforme o art. 72 da Lei 5.810/94, para gozar no período de 19/01/2022 a 26/01/2022.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 758220

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/TJPA/2022

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é o Concessão Administrativa de Espaço Público para Prestação de Serviço de Restaurante e Lanchonete nas instalações do Fórum de Ananindeua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.

SESSÃO PÚBLICA: 18/02/2022, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3184, (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 07 de janeiro de 2022.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 758001

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/TJPA/2022

ACOLHO o julgamento apresentado pela Pregoeira, referente ao Pregão Eletrônico Nº 010/2022/TJPA, que tem por objeto o Registro de preço para eventual aquisição de PAPEL A4 E A3, em quantidades e especificações técnicas definidas no termo de referência, a fim de serem utilizados nas unidades administrativas e judiciárias desta Egrégia Corte por um período de 12 meses e, HOMOLOGO a presente licitação. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 07/02/2022. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 757938

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato do 9º Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 038/2019-TJPA// O MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA, inscrito no CNPJ nº.05.182.233/0001-76 e a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTARÉM/PA, inscrito no CNPJ nº 10.219.202/0001-82, aderem ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, O ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ E A FUNDAÇÃO PARÁPAZ.// Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a expansão do Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA", com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas por Juízes de Direito do Estado do Pará em processos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, especialmente nas situações cuja fiscalização é considerada indispensável.//Data da assinatura: 31/01/2022.// Responsável pela assinatura: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA – Prefeito Municipal.// RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR – Presidente da Câmara Municipal.

Protocolo: 758231

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2022/TJPA

– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022/TJPA // TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO PARÁ// Objeto: Registro de Preço para a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Lavagem e Passagem de Roupas Comuns, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do edital// Empresa: ASTAV – SERVIÇOS DE LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.018.154/0001-12, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Domingos Marreiros, nº 259, CEP: 66.055-210, e-mail: grandbelemreduto@gmail.com Telefone: (91) 32223219 e (91) 98409-6655// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8670; Fonte: 0118; Elemento de Despesa: 339039// Vigência: 02/02/2022 à 02/02/2023 // Data da assinatura: 02/01/2022 // Responsável pela assinatura: DEBORA MORAES GOMES – Secretária de Administração do TJPA// Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos.

Protocolo: 758245

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVO DO ESTADO DO PARÁ

ATO DA MESA – N.º 010/2022

Aprova a Programação Orçamentária e Cronograma Mensal de Desembolso do Orçamento de 2022 da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para o complemento do primeiro quadrimestre do exercício em vigor.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o Art. 21 do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o disposto do Art. 50, da Lei 9.292 de 19 de julho de 2021, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

CONSIDERANDO ainda, que a partir do Art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, responsabiliza a Gestão Fiscal a cada um dos Poderes constituídos e ao Ministério Público; CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos. RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2022 na forma dos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 25 de janeiro de 2022.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Deputado FRANCISCO MELO – CHICÃO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Dep. MARIA IRANILSE B.D. PINHEIRO

1ª Secretária

Dep. DILVANDA F. FARO

2ª Secretária



Autenticado digitalmente por JONAS AMERICO ALVES DUARTE, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 3100089.20029444-3709 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3100089.20029444-3709> Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 15/12/2022 13:17



TJPA202200417V01

